



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JADSON EDUARDO ARAÚJO DE SOUSA**

**O IMPACTO DA AUDITORIA FISCAL NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: PIS E COFINS**

**MONTEIRO  
2024**

JADSON EDUARDO ARAÚJO DE SOUSA

**O IMPACTO DA AUDITORIA FISCAL NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: PIS E COFINS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade Tributária

**Orientador:** Prof. Me. Gilberto Franco Lima Júnior.

**MONTEIRO  
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725i Sousa, Jadson Eduardo Araújo de.  
O impacto da auditoria fiscal na recuperação de créditos tributários em empresas do Simples Nacional [manuscrito] : PIS e CONFINS / Jadson Eduardo Araújo de Sousa. - 2024.  
18 f.

Digitado.

Artigo Científico (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE".

1. Programa de Integração Social (PIS). 2. Recuperação de créditos tributários. 3. Auditoria fiscal. 4. Simples Nacional. 5. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). I. Título

21. ed. CDD 657.46

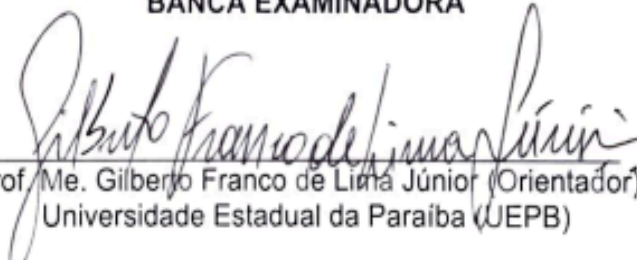
**O IMPACTO DA AUDITORIA FISCAL NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: PIS E COFINS**

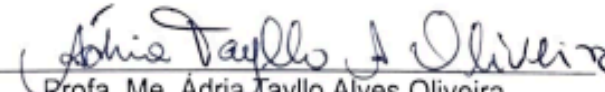
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

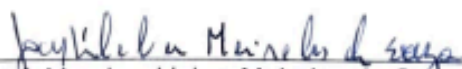
Área de concentração: Contabilidade Tributária

Aprovada em: 13/11/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Me. Adria Tayllo Alves Oliveira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Jocykleber Meireles de Souza  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRC SE	Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
Fisco	Termo usado para se referir à administração tributária ou fiscal
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
MEI	Microempreendedor Individual
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
ISS	Imposto sobre Serviços

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>7</b>
2.1 Auditoria Fiscal.....	7
2.2 Recuperação Tributária.....	7
2.3 Regime Tributário.....	8
2.4 PIS e COFINS Monofásicos.....	9
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>11</b>
4.1 Resultados da Auditoria.....	11
4.2 Simples Nacional x Lucro Presumido.....	13
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## **O IMPACTO DA AUDITORIA FISCAL NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL: PIS E COFINS**

### **THE IMPACT OF TAX AUDITING ON THE RECOVERY OF TAX CREDITS IN COMPANIES OF THE SIMPLES NACIONAL: PIS AND COFINS**

Jadson Eduardo Araújo de Sousa

#### **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo geral avaliar os efeitos da auditoria fiscal na recuperação de créditos tributários de PIS e COFINS em empresas enquadradas no Simples Nacional, observando os desafios e cuidados necessários para uma auditoria fiscal efetiva sobre esses tributos. A metodologia adotada envolve a seleção de bases de dados acadêmicas e fontes legais pertinentes, além da realização de um estudo de caso em uma empresa farmacêutica, onde foram coletados dados sobre o recolhimento desses tributos entre 2019 e 2023. A análise foi complementada pelo uso de ferramentas como o Excel e o e-Recuperador, sistema que busca a tributação vigente para cada NCM, visando otimizar o processo de auditoria fiscal. Os resultados demonstraram uma redução significativa de até 70% na base de cálculo dos tributos, além do desenvolvimento da escrituração fiscal, gerando economia substancial e impacto positivo no fluxo de caixa da empresa. Por fim, foi realizada uma análise para avaliar a viabilidade de uma mudança de regime. A migração para o regime de lucro presumido também resultou em economias adicionais, reforçando a eficácia das estratégias de recuperação tributária e auditoria fiscal.

**Palavras-chave:** PIS e COFINS; Recuperação de créditos tributários; Auditoria fiscal; Simples Nacional

#### **ABSTRACT**

This research aims to evaluate the effects of tax auditing on the recovery of PIS and COFINS tax credits in companies under the Simples Nacional regime, addressing the challenges and precautions necessary for effective tax auditing of these contributions. The methodology includes the selection of academic databases and relevant legal sources, as well as a case study conducted in a pharmaceutical company, where data on the collection of these taxes from 2019 to 2023 were gathered. The analysis was supplemented with tools such as Excel and e-Recuperador, a system that identifies the applicable taxation for each NCM, optimizing the tax audit process. The results showed a significant reduction of up to 70% in the tax base, alongside improvements in fiscal bookkeeping, resulting in substantial savings and a positive impact on the company's cash flow. Finally, an analysis was conducted to assess the feasibility of a regime change. The migration to the presumed profit regime also led to additional savings, reinforcing the effectiveness of tax recovery strategies and fiscal auditing..

**Keywords:** PIS and COFINS; Tax credit recovery; Tax auditing; Simples Nacional

## 1 INTRODUÇÃO

O regime especial de tributação conhecido como Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/2006, tem sido um instrumento para a iniciação ao empreendedorismo no Brasil, com destaque para micro e pequenas empresas. No entanto, apesar dos benefícios proporcionados por esse regime simplificado, empresas enfrentam desafios no que diz respeito à gestão tributária, em particular no processo de reaver impostos indevidos como o PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

O PIS/PASEP e a COFINS são tributos de relevância para o sistema tributário brasileiro, incidindo sobre a receita bruta em empresas do Simples Nacional e Lucro Presumido. O PIS foi instituído em 1970 pela Lei Complementar nº 7/1970 como parte de um programa de integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, enquanto a COFINS, por sua vez, foi criada em 1991 pela Lei Complementar nº 70/1991 como parte do processo de reestruturação do sistema tributário brasileiro. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, valores pagos indevidamente relativos a esses tributos muitas vezes são perdidos por falta de conhecimento dos responsáveis, sua recuperação é um direito fiscal e pode representar uma significativa economia financeira e uma melhoria na saúde financeira do negócio.

A Recuperação Tributária tem se destacado como uma ferramenta cada vez mais utilizada no cenário tributário nacional. Ela visa restituir impostos recolhidos de forma errônea, possibilitando que empresas corrijam suas declarações com as devidas classificações tributárias. O inciso II, do art. 3º da Lei nº 10.485/02 é um dos parágrafos que mencionam esse tipo de tributação na lei vigente sobre o PIS e a COFINS.

Considerando essa situação que prevalece mesmo após mais de 15 anos de Simples Nacional, a pesquisa busca solucionar o seguinte questionamento: **Quais os efeitos da auditoria fiscal na recuperação de créditos tributários nas empresas do Simples Nacional?**

Neste contexto, esta pesquisa tem como objetivo geral avaliar os efeitos da auditoria fiscal na recuperação de créditos tributários de PIS e COFINS em empresas enquadradas no Simples Nacional, observando os desafios e cuidados necessários para uma auditoria contábil efetiva sobre esses tributos.

Para que se possa alcançar o objetivo geral da pesquisa, têm-se os seguintes objetivos específicos: i) Analisar a legislação tributária aplicável ao regime do Simples Nacional para determinar possibilidades de recuperação de créditos; ii) Identificar os principais erros da escrituração que foram corrigidos pela auditoria e iii) Observar os procedimentos adotados durante a auditoria e recuperação tributária. A pesquisa se justifica pela deficiência de conhecimento sobre esse tema e sobre a ferramenta em destaque por parte de empresários e profissionais de contabilidade e administração, fazendo com que muitas empresas continuem a recolher de forma indevida e sem restituição do valor creditado. O direito de reaver esses créditos traz a oportunidade da empresa corrigir os erros escriturados e reaver esses valores pagos indevidamente, melhorando

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, é feita uma contextualização teórica sobre os regimes de tributação vigentes no Brasil, com foco no Simples Nacional, regime criado em 2006, pretendendo um fácil entendimento dos empresários sobre a tributação de suas atividades. Além disso, serão mencionados os tributos que incidem sobre esse regime, salientando os impostos federais PIS/PASEP e COFINS. Por fim, foi prestada uma explanação sobre a Recuperação Tributária.



## 2.1 Auditoria Fiscal

Auditoria Fiscal ou tributária é um processo sistemático de revisão e análise das obrigações tributárias e acessórias de uma pessoa jurídica. O objetivo desse procedimento é assegurar que os aspectos analisados estão em conformidade com as leis fiscais. Existem dois tipos de auditoria, a interna e a externa. De acordo com o CRC SE (2021), a inexistência de um controle interno torna favorável a ocorrência de irregularidades, sabendo disso, a auditoria interna geralmente é realizada pelo próprio contador da companhia, como uma ramificação de seus serviços contábeis, mas também pode contar com a opinião de um outro ponto de vista, nesses casos, se utiliza uma auditoria externa.

Empresários que conhecem o potencial da auditoria costumam utilizá-la a seu favor para constantemente verificar se seu negócio está em conformidade com os órgãos de tributação para que não seja surpreendido negativamente com intimações ou fiscalizações diversas, no entanto, existe uma outra extraordinária função desse recurso.

Stuque (2021) define a auditoria fiscal não apenas como um mecanismo para se proteger perante o Fisco, mas como uma estratégia para se beneficiar da legislação tributária vigente de modo a reduzir as despesas com impostos. Essa ferramenta é de grande importância durante o processo de recuperação de tributos, uma vez que é necessário definir quanto seria correto recolher pelo contribuinte.

A iniciativa de uma auditoria não parte exclusivamente do fisco; a própria gestão empresarial pode optar por realizá-la, visando obter benefícios estratégicos. Esse processo geralmente envolve a análise minuciosa de demonstrações contábeis, declarações fiscais, inventário, fluxo de caixa e cadastro de produtos, entre outros aspectos relevantes.

Conforme Viana (2019), a auditoria fiscal não se restringe à verificação do cumprimento das obrigações da empresa, sendo também um recurso fundamental para a gestão administrativa. Ela auxilia os dirigentes na tomada de decisões, configurando-se como um valioso instrumento técnico a ser incorporado nas organizações.

## 2.2 Recuperação Tributária

A recuperação tributária é um processo crucial no cenário fiscal, caracterizando-se pela busca do contribuinte pela restituição de tributos pagos à maior ou indevidamente à Fazenda Pública. Essa ação é fundamentada no princípio ético e moral que proíbe o enriquecimento ilícito, uma máxima que remonta aos ensinamentos de Pompônio. A busca pelo equilíbrio no aspecto jurídico e econômico da tributação tem gerado debates tanto na doutrina quanto na jurisprudência, especialmente no que diz respeito à determinação do sujeito ativo da ação de repetição. Desse modo, a recuperação tributária não visa corrigir improcedências fiscais, mas também promover uma relação equilibrada entre o Fisco e o contribuinte, baseada em princípios de justiça e legalidade (Harada, 2018).

De acordo com Salgado (2016) a pequena quantidade de fiscais fazendários, é necessária a implementação de ferramentas para facilitar, agilizar e controlar a arrecadação de tributos, de modo a não prejudicar aqueles optantes pelo Supersimples. Uma das ferramentas desenvolvidas nessa linha de raciocínio é a recuperação tributária, que ganha popularidade entre os contribuintes regidos pelo Simples, por se tratarem de empresários iniciantes, à medida que adquirem conhecimento sobre a legislação tributária passam a buscar formas de ressarcir aquilo que foi pago a maior ou indevidamente.

Além de possibilitar a redução de custos para as empresas, também promove a justiça fiscal e a conformidade com a legislação tributária. Ao identificar e aproveitar créditos tributários de forma adequada, as empresas podem otimizar seus recursos financeiros e garantir uma gestão tributária eficiente. É direito do contribuinte reaver os valores pagos indevida ou erroneamente ao Fisco,

sendo restituído o valor que ultrapasse o débito acrescido ainda de juros e correção monetária. O mesmo ocorre quando o pagamento é feito a menor, ficando obrigado o contribuinte a recolher o valor restante com sua correção monetária e juros além da multa por atraso. (Souza, 2021).

No âmbito do direito tributário, é fundamental que haja mecanismos para reaver pagamentos indevidos ou a maior. Nesse contexto, o Código Tributário Nacional desempenha um papel crucial ao estabelecer normas que regulam essas situações. Um exemplo é a disposição que atribui ao sujeito passivo, ou seja, ao contribuinte, a titularidade para a propositura de ações, conforme previsto no artigo 165.

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4 do art. 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Baseado na análise dos diferentes regimes de tributação, incluindo o Simples Nacional; a importância do PIS/PASEP e COFINS como tributos, e a recuperação tributária, é possível concluir que a compreensão e o gerenciamento da carga tributária são essenciais para o sucesso e a viabilidade de uma empresa brasileira. O Simples Nacional é atraente para micro e pequenas empresas, pois atua simplificando e muitas vezes reduzindo a carga tributária. Entretanto, é necessário compreender integralmente cada regime e os seus efeitos práticos, incluindo a não cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, para tomar decisões financeiras estratégicas.

Além disso, a recuperação tributária surge como uma ferramenta para as empresas se esforçarem para fornecer a máxima eficiência financeira, pagando a quantia certa de impostos. Portanto, tal abordagem é benéfica para a gestão eficaz dos impostos e também para a justiça tributária e para fazer a competição e as condições de negócios um pouco mais justas e imparciais.

### **2.3 Regime Tributário**

Os regimes tributários no Brasil são sistemas que determinam a forma de apuração e recolhimento de tributos pelas empresas, variando conforme o porte, a atividade econômica e o faturamento.

É imprescindível que se faça um estudo sobre o planejamento tributário, como ele pode contribuir para a diminuição dos gastos das empresas. Anteriormente no Brasil, a pessoa jurídica poderia optar pelos regimes de Lucro Real ou Presumido, até que, após a instituição do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), quando as empresas passaram a ter quatro opções de enquadramento de regime tributário, incluindo a partir deste, o MEI, e o próprio Simples Nacional (Pereira, 2021).

O Lucro Real é mais burocrático, pois necessita de controle e um acompanhamento fiscal detalhado. Este considera as receitas que a empresa obtém, de forma escriturada e deduz desse valor os custos e despesas, gerando as demonstrações contábeis para apurar o lucro devido. Além disso, são permitidos dois tipos de cronogramas de recolhimento a essas empresas, podendo optar pelo pagamento trimestral ou anual do imposto de renda e da contribuição social (IRPJ e CSLL), na

última opção, é realizada uma estimativa de apuração e a empresa deve recolher mensalmente uma parcela do valor final anual (Pessôa, 2018).

O Lucro Presumido, por sua vez, teve essa nomenclatura cedida para assumir um papel oposto ao Real, de modo a calcular seus tributos federais por meio de presunção, não sendo considerado o lucro contábil efetivo. Nesse regime, a presunção de lucro é feita com base na atividade exercida pela pessoa jurídica (Pereira, 2021).

O Simples Nacional também conhecido como Supersimples, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é um regime tributário simplificado criado com o objetivo de facilitar a vida das micro e pequenas empresas no Brasil. A proposta desse regime é reduzir a carga tributária e simplificar o processo de pagamento de impostos para esse porte empresarial.

A Lei estabelece um sistema unificado de recolhimento de tributos das esferas federais, estaduais e municipais, que são pagos em guia única, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esse documento abrange diversos impostos e contribuições além do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e o Imposto sobre Serviços (ISS) (Brasil, 2006).

Uma das principais características do Supersimples é a utilização de alíquotas progressivas, que variam de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses da empresa. Quanto menor o faturamento, menor é a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta, além de considerar o valor da folha de pagamento para uma possível dedução da alíquota nominal. Isso permite que micro e pequenas empresas tenham uma carga tributária proporcionalmente menor em relação às grandes empresas, o que contribui para incentivar o empreendedorismo (Andrade, 2010).

Além da simplificação do pagamento de impostos, o Simples Nacional também oferece outras vantagens para as empresas optantes, como a dispensa da obrigatoriedade de algumas contribuições, facilitação do cumprimento de obrigações acessórias e possibilidade de acesso a linhas de crédito com condições mais favoráveis; Conforme Seção VII Das Obrigações Fiscais Acessórias (BRASIL, 2006).

No entanto, é importante ressaltar que nem todas as empresas podem optar pelo Simples Nacional, estes impedimentos estão listados na Seção II (Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional) e seção VIII (Da Exclusão do Simples Nacional) da lei vigente que trata do regime (Brasil, 2006).

Em suma, o Simples Nacional representa uma iniciativa do governo brasileiro para estimular o crescimento e a formalização das micro e pequenas empresas, ao simplificar o pagamento de impostos e reduzir a burocracia tributária. O regime Supersimples beneficia diversas empresas enquadradas nesse sistema, pois sua forma de unificar oito tributos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS, IRPJ, CSLL e CPP) agradou os empresários. Isso se deve à complicada sistematização dos tributos vigentes no país, o regime do Simples traz tamanha facilidade quando comparado a outros métodos de recolhimento, e, por isso, costuma ser escolhido entre as empresas (Andrade, 2010).

## **2.4 PIS e COFINS Monofásicos**

No contexto tributário brasileiro, a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições de relevância, que incidem sobre o faturamento das empresas. Na respectiva lei, a Lei nº 10.637/2002, que versa sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS, e a Lei nº 10.833/2003, que trata da COFINS, são pilares na estrutura normativa que regula esses tributos.

A Lei nº 10.637/2002 estabelece o princípio da não cumulatividade em empresas do Simples e do Lucro Presumido, para a contribuição para o PIS, um mecanismo que visa evitar a bitributação e promover a justiça fiscal. Por meio desse princípio, as empresas podem descontar

créditos de PIS sobre as despesas e compras realizadas para a produção de bens e serviços, reduzindo o valor a ser efetivamente recolhido.

Enquanto a Lei nº 10.833/2003 institui a COFINS, uma contribuição de natureza social que tem como finalidade o financiamento da Seguridade Social. Esta lei aborda uma série de aspectos relacionados à incidência, apuração e recolhimento da COFINS, estabelecendo alíquotas e regras para sua aplicação.

Ambas as leis, embora tenham o objetivo de regulamentar os mesmos tributos, apresentam particularidades e nuances que refletem a complexidade do sistema tributário brasileiro. A interpretação e aplicação dessas leis requerem não apenas conhecimento técnico, mas também um entendimento profundo do contexto econômico e empresarial.

O regime monofásico para PIS e Cofins é uma sistemática de tributação onde a responsabilidade pelo recolhimento dessas contribuições recai sobre o primeiro elo da cadeia produtiva e distributiva, como fabricantes ou importadores de determinados produtos, em vez de ser recolhido em todas as etapas subsequentes de comercialização. Essa modalidade tem como objetivo simplificar a apuração e evitar a cumulatividade, uma vez que as alíquotas são majoradas na origem, e os demais integrantes da cadeia ficam desonerados do pagamento desses tributos sobre as operações. É amplamente utilizado em setores como combustíveis, medicamentos e cosméticos.

Existem dois tipos de regimes para PIS e COFINS, são eles o regime cumulativo e o não-cumulativo, o último, se enquadra apenas em empresas regidas por lucro real (alíquotas de 1,65% e 7,6%), enquanto as empresas do lucro presumido e simples nacional se aplica o regime de cumulatividade (Alíquotas de 0,65% e 3%), nesse caso, são adotadas alíquotas menores que as do regime não cumulativo, mas sem direito a crédito de entradas (Brasil, 2002); (Brasil, 2003).

### **3 METODOLOGIA**

Este estudo foi conduzido utilizando uma abordagem qualitativa e bibliográfica, a fim de proporcionar uma análise científica sólida e abrangente sobre o tema proposto.

De acordo com Mazucato (2018), não há fórmulas técnico-metodológicas prontas. Nesse sentido, observa-se que é a particularidade da pesquisa que determina a metodologia. Sabendo disso, o método a ser adotado foi organizado em quatro etapas principais. Inicialmente, haverá a identificação das fontes, com a seleção de bases de dados acadêmicas, como bibliotecas online de universidades, especialmente estaduais e federais, visando à busca de artigos, livros, teses e dissertações que sejam relevantes para o tema do estudo. Para garantir a abrangência e a pertinência das referências, serão definidos termos de busca e palavras-chave relacionados ao tema.

Em seguida, foi realizada a coleta de referências, por meio de buscas sistemáticas nas bases de dados previamente selecionadas, utilizando as palavras-chave definidas. Além das fontes acadêmicas, serão incluídas fontes legais, como leis, regulamentos, decretos e jurisprudências, que estejam diretamente relacionadas ao tema da pesquisa. O que reflete a ideia de Cavalcante (2014): 'O pesquisador deve ser um espião da ordem que se propõe a desvendar a subversão escondida; deve ser um leitor privilegiado por dispor de técnicas seguras de trabalho.

Uma etapa essencial foi a escolha de uma empresa como exemplo, para a qual foram coletados dados específicos relacionados ao tema do estudo. Essa análise servirá como estudo de caso, permitindo uma abordagem prática que complementa a fundamentação teórica. Os dados coletados incluirão informações públicas da empresa, como relatórios, estudos de caso e outros dados relevantes ao assunto. Essa etapa se alinha com o pensamento de Rodrigues (2019), quando diz que observar e conhecer o objeto de pesquisa permite ao pesquisador generalizar determinadas informações sobre o assunto.

Os dados utilizados neste trabalho referem-se a uma empresa farmacêutica localizada no Alto Pajeú, Pernambuco, que iniciou suas atividades em 2015 e permaneceu no regime do Simples Nacional até 2024. Em uma análise realizada sobre os anos de 2019 a 2023, constatou-se uma discrepância entre o valor recolhido por meio do DAS e o valor efetivamente devido. Percebendo

isso, foi decidido executar uma auditoria fiscal para melhor determinar o que não estava em conformidade.

A coleta de dados foi realizada no período de junho a agosto de 2024, abrangendo informações detalhadas sobre o faturamento, operações de entrada e saída e recolhimento de tributos da empresa. A análise dos dados ocorreu de agosto a outubro de 2024.

Além dos dados públicos, a empresa responsável pela auditoria disponibilizou os dados relevantes para contribuir com o desenvolvimento da pesquisa, o parecer do auditor fundamenta a ideia da necessidade de haver uma maior atenção voltada à tributação de produtos sob regime de tributação monofásica e substituição tributária, e todas as oportunidades de trajetória a serem seguidas uma vez que se tenha em mãos o laudo final da operação. Segundo Crepaldi (2019), este tipo de auditoria proporciona solidez e segurança na gestão estratégica, no planejamento e nas decisões do empresário.

Por fim, os critérios de inclusão e exclusão foram aplicados para garantir a qualidade e a relevância das fontes. Foram incluídas referências publicadas nos últimos dez anos, a fim de assegurar a atualidade das informações, excetuando-se obras clássicas ou fundamentais para o entendimento do tema. Fontes não revisadas, artigos de opinião sem embasamento teórico e publicações que não abordam diretamente o objeto de estudo foram excluídas.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi realizada uma auditoria fiscal em uma empresa farmacêutica do Simples Nacional, com cerca de 10 anos de atuação, com um corpo de colaboradores de no máximo três funcionários durante esse período, a análise foi realizada com base nos dados de 2019 a 2023, para revisar a apuração dos tributos PIS e COFINS, bem como o impacto no total de tributos pagos. Os resultados indicaram uma diferença significativa entre os valores apurados antes e depois da auditoria, evidenciando a necessidade de ajustes na apuração desses impostos.

### 4.1 Resultados da Auditoria

A análise das declarações na base da Receita Federal permitiu determinar o faturamento anual e a alíquota aplicada à receita, de acordo com o enquadramento da empresa, foram coletados individualmente o faturamento de cada mês no período dos cinco anos estudados, e observadas as alíquotas efetivas aplicadas para recolhimento, a fim de comparar os valores devidos antes e depois da auditoria. Os dados estão sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1 - Levantamento de dados e médias para cada ano auditado.

Ano	Faturamento Anual (R\$)	Alíquota Média (%)	Faturamento Mensal (R\$)	Imposto Mensal (R\$)	Imposto Anual (R\$)
2019	R\$ 456.829,68	3,43%	R\$ 38.069,14	R\$ 1.306,05	R\$ 15.672,60
2020	R\$ 679.228,72	4,21%	R\$ 56.602,39	R\$ 2.384,10	R\$ 28.609,20
2021	R\$ 775.386,99	4,76%	R\$ 64.615,58	R\$ 3.073,76	R\$ 36.885,12
2022	R\$ 1.118.178,43	5,55%	R\$ 93.181,54	R\$ 5.171,55	R\$ 62.058,60
2023	R\$ 1.567.148,45	6,32%	R\$ 130.595,71	R\$ 8.252,41	R\$ 99.028,92

Fonte: Elaboração Própria

A tabela conta com o faturamento anual de cada ano auditado e os faturamentos, alíquotas e impostos médios de cada mês estudado, onde fica perceptível o crescimento das vendas da empresa ao longo dos anos.

Foram utilizados três meses como amostra para verificar a viabilidade e o potencial da auditoria antes de sua execução, utilizando meses de diferentes anos para uma maior abrangência do resultado obtido.

A auditoria detalhada por NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), que determina qual regime o produto deve ser tributado para diversos impostos, resultou em uma redução média de, pelo menos, 70% na base de cálculo do PIS e da COFINS para cada mês analisado, com a verificação de grande parte das saídas da companhia pertencendo ao regime de tributação monofásico para essas contribuições. Conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 - Exemplos analisados para determinar o potencial da auditoria.

Amostras	Situação	PIS (R\$)	PIS (%)	COFINS (R\$)	COFINS (%)	Soma PIS + COFINS (R\$)	Total a Pagar (R\$)
1	Antes	R\$ 33,39	2,36%	R\$ 154,15	10,88%	R\$ 187,54	R\$ 1.416,15
	Depois	R\$ 8,51	0,67%	R\$ 39,30	3,08%	R\$ 47,81	R\$ 1.276,43
2	Antes	R\$ 35,04	2,36%	R\$ 161,71	10,90%	R\$ 196,75	R\$ 1.483,21
	Depois	R\$ 9,79	0,73%	R\$ 45,19	3,37%	R\$ 54,98	R\$ 1.341,43
3	Antes	R\$ 40,56	2,37%	R\$ 187,21	10,92%	R\$ 227,77	R\$ 1.713,41
	Depois	R\$ 9,69	0,63%	R\$ 44,69	2,90%	R\$ 54,38	R\$ 1.540,03

Fonte: Elaboração Própria

Observou-se que, em média, 10,90% do valor do DAS correspondia ao imposto COFINS e 2,36% ao PIS, totalizando 13,26% mensalmente. Depois da correção dos produtos monofásicos, que representavam a maior parte da receita da farmácia, esses percentuais foram reduzidos para 3,08% e 0,67%, respectivamente, resultando em uma carga tributária média de 3,75% por mês. Os valores em reais estão disponíveis na Tabela 3.

Tabela 3 - Comparativo do somatório de PIS e COFINS antes e depois da auditoria.

Ano	Média Antes (Mês)	Média Depois (Mês)	Economia Média Mensal	Média Antes (Ano)	Média Depois (Ano)	Economia Média Anual
2019	R\$ 173,18	R\$ 48,98	R\$ 124,20	R\$ 2.078,19	R\$ 587,72	R\$ 1.490,47
2020	R\$ 316,13	R\$ 89,40	R\$ 226,73	R\$ 3.793,58	R\$ 1.072,85	R\$ 2.720,73
2021	R\$ 407,58	R\$ 115,27	R\$ 292,31	R\$ 4.890,97	R\$ 1.383,19	R\$ 3.507,78
2022	R\$ 685,75	R\$ 193,93	R\$ 491,82	R\$ 8.228,97	R\$ 2.327,20	R\$ 5.901,77
2023	R\$ 1.094,27	R\$ 309,47	R\$ 784,80	R\$ 13.131,23	R\$ 3.713,58	R\$ 9.417,65

Fonte: Elaboração Própria

Com base nas médias obtidas, é possível projetar os valores que poderiam ser recuperados em cada período após a conclusão da auditoria. Esses valores estão diretamente relacionados ao faturamento da empresa, demonstrando um aumento proporcional conforme as vendas crescem. Tal análise evidencia que, independentemente do porte da empresa, a economia gerada por um procedimento dessa natureza — equivalente a cerca de 9,5% do faturamento em cada período — pode impactar de maneira significativa o caixa e o capital de giro da companhia.

A auditoria resultou em uma redução média superior a 70% nos valores de PIS e COFINS, trazendo economias mensais e anuais progressivas ao longo dos cinco anos avaliados. O ajuste gerou uma economia média de 10% do imposto total pago, que representa uma economia acumulada de R\$23.038,40, sendo o maior impacto em 2023, com R\$9.417,65 economizados.

Esses resultados refletem a correção de inconsistências nas apurações anteriores, melhorando o fluxo de caixa e fortalecendo a conformidade fiscal. Além disso, identificou falhas no cadastro de produtos e na classificação de operações fiscais, que aprimoraram a gestão tributária e gerando benefícios financeiros relevantes.

## **4.2 Simples Nacional x Lucro Presumido**

Antes que houvesse alguma recomendação por parte do auditor, a administração da drogaria tomou a iniciativa de mudar a contabilidade do seu negócio, e procurou um especialista tributário para melhor desenvolver essa tarefa para sua empresa. Após analisar a auditoria realizada, o especialista se prontificou a corrigir a tributação da empresa de modo que cada produto seria tributado individualmente, por seu código NCM, assim resultando em uma tributação mais fidedigna a legislação vigente, além disso, percebeu a possibilidade de migrar o novo cliente para um outro regime tributário, e iniciou um estudo para avaliar se essa seria uma boa decisão.

O fundamento dessa possibilidade se deve ao fato de que as empresas com alto faturamento, enquadradas no Simples possuem uma alíquota alta para INSS patronal, independentemente da quantidade de funcionários que compõem seu corpo operacional, outro ponto importante que o fez cogitar essa ideia foi o princípio da não cumulatividade do ICMS, que poderia mais uma vez reduzir a carga tributária total da farmácia e, por fim, a quantidade de produtos monofásicos de PIS e COFINS comercializados pela empresa, pois estão entre os impostos com maior peso para empresas do regime Lucro Presumido, sabendo disso, ficou claro que mesmo com a alíquota alta para esses impostos, a base de cálculo seria pequena por causa da tributação dos produtos individualmente comercializados.

Essa análise comparativa foi realizada com base no primeiro semestre de 2024, o resultado em números pode ser visualizado na Tabela 4.

Tabela 4 - Cenários comparativos entre a tributação no Lucro Presumido e Simples Nacional.

	PIS		COFINS		ICMS		IRPJ		CSLL		Previdência		Total	
	Presumido	Simples	Presumido	Simples	Presumido	Simples	Presumido	Simples	Presumido	Simples	Presumido	Simples	Presumido	Simples
Janeiro	20,50	163,76	94,60	755,91	-	1.118,75	-	659,21	-	419,49	1.207,26	5.033,92	1.667,55	1.007,74
Fevereiro	275,28	176,81	1.270,51	816,14	-	1.317,71	-	669,66	-	426,14	1.207,26	5.113,75	7.696,33	4.651,66
Março	336,74	208,49	1.554,19	962,35	-	1.615,73	3.509,61	765,90	3.158,65	487,40	1.207,26	5.848,73	0,00	7.747,79
Abril	379,94	220,50	1.753,57	1.017,84	-	1.709,76	-	809,72	-	515,27	1.207,26	6.183,34	8.872,50	4.413,82
Mai	282,20	189,19	1.302,45	873,29	-	1.509,89	-	678,28	-	431,64	1.207,26	5.179,60	7.985,25	2.808,80
Junho	372,89	48,99	1.721,01	226,13	-	475,95	5.362,89	831,05	4.826,60	528,86	1.207,26	6.346,23	7.243,56	33.705,57
Soma	1.667,55	1.007,74	7.696,33	4.651,66	0,00	7.747,79	8.872,50	4.413,82	7.985,25	2.808,80	7.243,56	33.705,57	33.465,19	54.335,38

Fonte: Elaboração Própria



Apesar do foco da auditoria serem os impostos PIS e COFINS, faz-se necessário uma análise mais abrangente quando se trata de diferentes regimes tributários; pode-se ver que os impostos mencionados apresentam um valor mais alto quando relacionado ao lucro presumido, no entanto, ao longo da análise, ficam claras as vantagens da opção pelo regime presumido, uma vez que a base de cálculo do INSS é baixa visto a quantidade de funcionários no corpo operacional da empresa, algo que não poderia ser reduzido no regime simplificado. Outro ponto a ser destacado é o ICMS. Considerando os créditos de direito pelo estoque já adquirido e a substituição tributária em parte de sua receita, o valor a ser pago no regime proposto seria, no semestre estudado, igual a zero.

Por fim, a análise evidencia que, embora o Simples Nacional ofereça simplificação na apuração e recolhimento de tributos, à medida que o faturamento cresce, medidas tornam-se necessárias para inspecionar em que situação de fato a empresa se encontra, como o parecer de um auditor especializado para nortear a tomada de decisão do empresário, como a farmácia em questão. A redução significativa na carga tributária do INSS, aliada à possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS e à correta tributação dos produtos monofásicos de PIS e COFINS, aponta para uma economia tributária potencial e um melhor planejamento fiscal a longo prazo. Assim, a auditoria não só identificou inconsistências no recolhimento dos tributos, como também revelou oportunidades estratégicas de adequação ao regime tributário mais adequado, o que poderá maximizar os benefícios fiscais e otimizar a saúde financeira da empresa nos próximos exercícios.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As estratégias de recuperação tributária, quando aplicadas de forma adequada, podem gerar impactos significativos nas empresas do Simples Nacional, conforme demonstrado pela análise realizada no presente trabalho. O objetivo geral avaliar os efeitos da auditoria fiscal na recuperação de créditos tributários de PIS e COFINS em empresas enquadradas no Simples Nacional, foi amplamente alcançado, uma vez que a auditoria fiscal evidenciou uma redução média de 70% na base de cálculo dos impostos PIS e COFINS, resultando em economias expressivas tanto mensal quanto anual. Essa recuperação permitiu corrigir inconsistências na apuração tributária e otimizar a gestão fiscal da empresa farmacêutica estudada, gerando um impacto positivo direto no fluxo de caixa e na sustentabilidade financeira. Assim, o uso de estratégias de recuperação tributária mostra-se não apenas uma ferramenta para redução de custos, mas também uma iniciativa de desenvolver a escrituração fiscal da companhia, refletindo significativamente na produtividade da empresa.

A metodologia se baseou no método indutivo, que busca chegar a uma conclusão mais abrangente por meio de informações mais particulares e individuais, dessa forma, a pesquisa chegou a uma conclusão que abrange diversas empresas do país, por meio da análise de uma única. O método utilizado para avaliar a situação fiscal da farmácia foi uma auditoria minuciosa nos tributos especificados.

Além da economia obtida, há diversos outros aspectos importantes a serem observados, como o desenvolvimento da escrituração fiscal de uma drogaria importante para a região localizada, que pode resultar em redução nos preços e maior capital de giro, além de servir como exemplo para outras farmácias e até empresas de outro ramo de comércio, que tenha interesse em realizar um estudo em sua tributação e desenvolver cada vez mais o comércio local.

Após a coleta de dados, decidiu-se pela migração da empresa para o lucro presumido, trazendo mais um impacto positivo para a empresa depois da auditoria, com uma economia semestral de mais de R\$20.000,00, e o progresso para um regime mais abrangente, que permite um maior porte empresarial futuramente.

As limitações do estudo incluem principalmente a aplicação em uma única empresa, o que restringe sua abrangência em empresas de outros ramos de comércio e atividades econômicas.

Outra limitação evidente é o período específico em que se analisa, considerando apenas 5 anos, o resultado pode não refletir diretamente resultados que seriam obtidos em anos anteriores ou posteriores. Por fim, o estudo não abrange os custos da execução associado ao processo de recuperação, o que pode afetar a viabilidade dessas práticas em determinadas empresas de menor porte.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação do estudo para outros setores econômicos, de modo a verificar se as estratégias de recuperação tributária apresentam resultados semelhantes em empresas de diferentes ramos de atividade e faturamento. Além disso, seria interessante explorar o impacto de outras modalidades de tributos, como o ICMS, a fim de oferecer uma visão mais abrangente sobre a eficiência da recuperação e auditoria tributária.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. 2010.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.
- BRASIL. **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2002.
- BRASIL. **Lei nº 10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Institui a não cumulatividade da contribuição para o Cofins, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2003.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário Nacional. Art. 165. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966.
- CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. **Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método**. *Informação & sociedade: estudos*, v. 24, n. 1, 2014.
- CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria fiscal e tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 482 p.
- HARADA, Kiyoshi **Direito financeiro e tributário** – 27. ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2018.
- JÚNIOR, Alvani Bomfim de Sousa; SANTOS, Claudiano Guimarães; ARAÚJO, Dênio Menezes de; LEITE, Maria Salete Barreto; SANTOS, Paulo Silva; MELO, Romualdo Batista (Orgs.). **Auditoria com qualidade**. Aracaju: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, 2021.
- MAZUCATO, Thiago et al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: Funep, 2018.
- PEREIRA, Laís Tavares et al. **Análise e planejamento tributário: um estudo de caso sobre os regimes de tributação mais adotados no Brasil e suas viabilidades em uma empresa de prestação de serviços da construção civil na cidade de Manaus**. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 11, 2021.
- PESSOA, Rayssa Carla Leal. **Comparativo entre os regimes de tributação simples e presumido: um estudo de caso de uma microempresa de representação comercial no município de João Pessoa**. 2018.
- RODRIGUES, Tuane Telles; KEPPEL, Matheus Fernando; CASSOL, Roberto. **O método indutivo e as abordagens quantitativa e qualitativa na investigação sobre a aprendizagem cartográfica de alunos surdos**. *PESQUISAR–Revista de Estudos e Pesquisas em Ensino de Geografia*, v. 6, n. 9, p. 77-91, 2019.
- SALGADO, Patrícia Figueiredo et al. **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO x SIMPLES NACIONAL: BUROCRACIA NA RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS**. *REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS-CENTRO UNIVERSO JUIZ DE FORA*, v. 1, n. 2, 2016.
- SOUZA, Aleidiane Alves da Silva et al. **Recuperação de créditos tributários: PIS e COFINS**. 2021.
- STUQUE, Lilian da Silva Ribeiro et al. **A auditoria tributária como instrumento de apoio à gestão**. *Redeca*, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos, v. 8, n. 2, p. 36-52, 2021.
- Viana, Z. G. M., Santos, G. F. de A., Zago, J. M., & Figueiredo, L. C. S. (2019). **AUDITORIA FISCAL E SEUS BENEFÍCIOS NAS ORGANIZAÇÕES**. *REVISTA FAIPE*, 9(1).

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto de muito esforço e dedicação, mas jamais teria sido possível sem o apoio de pessoas que me acompanharam em cada etapa dessa caminhada. Em primeiro lugar, dedico este trabalho à memória do meu pai, José Sandoval, que sempre sonhou em me ver formado. Sua presença, mesmo na ausência, foi uma força constante que me impulsionou a seguir em frente.

À minha mãe, Alda Sandra, que tanto batalhou para que eu tivesse as oportunidades necessárias. Sua força e resiliência foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço também às minhas avós, Maria Suely e Quitéria Nunes, pelo carinho e pela motivação que me deram em cada momento. Aos meus irmãos, Jordana Ádila e Jardel Augusto, por sempre estarem ao meu lado, oferecendo apoio e força incondicionais.

Aos meus tios e tias, que sempre me ampara nos momentos de necessidade, e aos meus queridos familiares Maria Gedalva, Claudemir "Demi", Poliana Maria e Paola Maiara, que cuidaram tão bem da minha filha, permitindo que eu me concentrasse nos estudos sem preocupações.

Aos meus professores, pelo empenho e dedicação ao longo da minha trajetória acadêmica, meu profundo agradecimento. Suas orientações e ensinamentos foram cruciais para o desenvolvimento deste trabalho. Aos meus colegas e amigos que fiz durante o processo, obrigado pela companhia, pelas trocas de conhecimento e por tornar os dias mais leves, mesmo nos momentos de maior desafio.

À minha filha, Íris Maiara, que foi e sempre será minha maior motivação. Cada sorriso seu me deu forças para continuar e nunca desistir.

E, por fim, à minha companheira, Paloma Maíra, que esteve ao meu lado em cada passo dessa jornada, oferecendo seu amor, apoio e paciência, mesmo nos momentos mais difíceis. Sem você, esse sonho não teria se realizado.

A todos vocês, minha eterna gratidão.